

## Lei nº 68

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Fica saber que a Câmara Municipal votou e em sanciona a seguinte lei:

O Furo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes:

### Decretai -

Fica estendida ao Município em toda sua plenitude, o Título III (Imposto sobre transmissões de propriedade imobiliária inter vivos) Capítulo I (Da Fixação do Imposto) Capítulo II (Das Frações) Capítulo III (Do Valor dos bens e do Cálculo) Capítulo IV (Da exigibilidade do Imposto) Capítulo V (Das responsáveis pelo Imposto) Capítulo VI (Da verificação do valor dos bens e direitos) Capítulo VII (Da Arrecadação) Capítulo VIII (Das restituições) Capítulo IX (Das obrigações das Companhias e Sócios) Capítulo X (Da fiscalização), da Lei Estadual numero 1135, de 28 de Novembro de 1956, referentes aos seus artigos 40 a 71 (Código Tributário do Estado).

Artº 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1962.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete de Prefeito Municipal de Santa Lúcia  
Spaldina, 18 de Dezembro de 1961.

Manoel Quis / a / m / p  
Prefeito Municipal

0